



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

**AO EXCELENTESSIMO SENHOR
LAERCIO BRUN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PONTE PRETA/RS**

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 005 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE "Concede reajuste a título de revisão geral anual, e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 005 de 14 de Janeiro de 2026, de autoria do Executivo Municipal, que concede reajustes e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 16/01/26

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente Projeto, está conformidade com o Artigo 41, I e II, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30, I, da Constituição Federal.

O Projeto apresentado pelo Poder Executivo visa conceder aos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta, inclusive do Quadro do Magistério Municipal, além dos servidores do Poder Legislativo e agentes políticos revisão geral anual.

O Referido Projeto encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo.

Da mesma forma é constitucional e legal, estando de acordo com os termos do Artigo 30, X, da Constituição Federal.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição dispõe acerca de reajustes salariais.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 16/02/26

[Signature]

[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Tal fato implica aumento de despesa de caráter continuado, o que faz incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), cujos artigos 16 e 17 exigem medidas específicas que foram implementadas.

Portanto, sua propositura está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista, que veio acompanhada dos documentos necessários.

Assim, entende-se que o Projeto em referência se encontra em conformidade com as normas constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei em questão, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 16 de Janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 16/01/26

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS
Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

[Handwritten signature]
GRAZIELA MARIA FAVRETTTO
OAB/RS 85.193
Assessora Jurídica Legislativa

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS

Protocolado em 16/01/26

[Handwritten signature]